

CONVÊNIO PARA REPASSE DE VERBAS MUNICIPAIS PARA SUBVENÇÃO E CUSTEIO DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO

Convênio que entre si celebram a Fundação Napoleão Laureano e a Prefeitura do Município de Aparecida-PB para repasse de verbas para subsidiar a manutenção das atividades do Hospital Napoleão Laureano.

O **MUNICÍPIO DE APARECIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CPNJ sob o nº 01.613.168/0001-35, sediada à Rua Antonio Francisco Pires, nº 169, Bairro Centro, Aparecida/PB, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. Júlio César Queiroga de Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 398.632.204-34, doravante denominado de **CONVENENTE**, e a **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.236/0001-94, mantenedora do Hospital Napoleão Laureano, situado à Av. Capitão José Pessoa, nº 1.140, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Antonio Carneiro Arnaud, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.181.034-68, ora denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as premissas estabelecidas na Lei n.º 437/2019, do Município de Aparecida/PB, assim como no §1º, do art. 199, da CF, e, ainda, nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.080/90.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a realização de convênio entre as partes, em consonância com o quanto estabelecido na Lei nº 437/2019, do Município **CONVENENTE**, com a finalidade de transferir à **CONVENIADA**, à título de subvenção social, verbas oriundas daquele, para custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**, mantido pela **CONVENIADA**.

CAPÍTULO II – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

2. Para execução do presente convênio, a **CONVENENTE** se compromete repassar, mensalmente, para a **CONVENIADA** a importância líquida R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até o 10º (décimo) dia de cada mês, à título de subvenção social.

2.1. Os referidos valores serão depositados na conta corrente de nº 9784-5, Banco do Brasil 001 Agência 4362-1, de titularidade da **CONVENIADA**.

CAPÍTULO III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

3. O presente convênio vigorará por prazo indeterminado a partir da data do primeiro repasse, podendo ser rescindido a qualquer momento por vontade das partes.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4. COMPETE À CONVENENTE:

a) Proceder ao repasse mensal da quantia prevista na Cláusula 2, deste Convênio;

- b) Exercer autoridade normativa, fiscalização do presente convênio, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento;
- c) Acompanhar a execução das atividades físico-financeiras do objeto deste instrumento, através de suas unidades competentes, sustentando o repasse de parcelas se porventura se constatar alguma irregularidade na execução do convênio;
- d) Editar outras administrações que visem melhor operacionalizar e tornar eficaz a execução do Convênio.

5. COMPETE À CONVENIADA:

- a) Utilizar os recursos provenientes deste Convênio nas despesas concernentes e necessárias para a manutenção do atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**.
- b) Permitir que a **CONVENENTE** e os seus órgãos de controle e fiscalização tenham acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.
- c) Prestar contas dos recursos recebidos sempre que solicitado, consoante a relação das pessoas e endereços e/ou outros documentos que a **CONVENENTE** entender necessários.

CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO

6. O presente convênio, por extrato, será publicado no Diário Oficial do Município Aparecida/PB, ficando vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção de pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CAPÍTULO VI – DO FORO

7. Fica eleito o Foro do Município de João Pessoa-PB para dirimir qualquer controvérsia derivada do presente instrumento.

E por estarem assim as partes mutuamente justas e acordadas, firmam o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um único jurídico efeito, juntamente com as duas testemunhas que também abaixo se firmam.

João Pessoa – PB, 30 de outubro de 2019.

CONVENENTE:

PREFEITURA DE APARECIDA/PB

CONVENIADO:

FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 439, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza o poder executivo municipal a firmar convênio com a Fundação Napoleão Laureano, mantenedora do Hospital Napoleão Laureano, para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Fundação Napoleão Laureano, mantenedora do Hospital Napoleão Laureano, Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.112.236/0001-94, para repasse de recursos financeiros mensais no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), a título de subvenção social.

Art. 2º. A subvenção estabelecida no artigo 1º tem por objeto e finalidade custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no Hospital Napoleão Laureano, mantido pela Fundação Napoleão Laureano.

Art. 3º. O repasse da subvenção concedida nos termos desta Lei será por tempo indeterminado, cuja revogação dar-se-á pela não prestação de contas, malversação devidamente comprovada dos recursos recebidos ou aplicação estranha ao disposto no artigo 2º.

Art. 4º. O Município de Aparecida consignará no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada nesta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento fiscal, crédito especial, obedecidas as disposições contidas no artigo 43, § 1º, I a IV, da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 7º. Fundação Napoleão Laureano, mantenedora do Hospital Napoleão Laureano, prestará contas anualmente ao ente federado repassador dos recursos recebidos, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, a qual ficará arquivada e disponível aos órgãos de fiscalização para eventuais auditorias que se fizerem necessários.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida, 25 de setembro de 2019.

Júlio César Queiroga de Araújo .:
Prefeito